



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação tem como objeto a seleção de Instituição Financeira, pública ou privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores vinculados à Administração Direta do Município de Bituruna/PR e à Administração Indireta, especificamente à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

1.3. Estão compreendidos no objeto todos os servidores efetivos, comissionados, celetistas, contratados por tempo determinado, estagiários, conselheiros tutelares, agentes políticos e demais beneficiários abrangidos pela folha da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde, inclusive aqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

1.4. A natureza do serviço é **continuada, essencial e de interesse público**, sendo considerada estratégica para a manutenção da regularidade dos pagamentos da Administração. A execução ocorrerá de forma que vise assegurar a eficiência no relacionamento entre a instituição contratada, a Administração Municipal e os servidores.

1.5. **A quantidade estimada de usuários beneficiados do serviço corresponde, inicialmente, a 730 servidores/beneficiários, sendo 552 vinculados à Prefeitura Municipal de Bituruna e 178 à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, número sujeito a variações em razão de nomeações, exonerações, admissões, rescisões ou novas contratações ao longo da vigência contratual.**

1.6. Recebimento, depósito, guarda e administração de disponibilidades de caixa do Município, quando formalmente demandados pela Administração, incluindo recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros, mantidos em contas bancárias de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

titularidade da Administração Municipal, sem exclusividade sobre contas, aplicações, fontes vinculadas ou demais recursos não expressamente direcionados à contratada;

1.7. Execução da movimentação financeira de disponibilidades de caixa do Município, somente quando houver solicitação expressa e formal da Administração Municipal, abrangendo pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações financeiras permitidas em lei, resgates e demais operações necessárias à gestão financeira municipal, sem prejuízo da manutenção de contas e recursos em outras instituições legalmente admitidas.

1.7.1. A administração, guarda e movimentação de disponibilidades de caixa do Município e da Fundação Municipal de Saúde, quando formalmente demandadas e abrangidas pelo contrato, sem exclusividade sobre a totalidade dos recursos financeiros, deverão observar o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, as normas de direito financeiro, contabilidade pública, tesouraria, controle interno e demais atos normativos aplicáveis, sem prejuízo da preservação da autonomia administrativa e financeira da entidade da Administração Indireta.

A contratação não conferirá à instituição financeira vencedora exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, contas bancárias, aplicações, convênios, fontes vinculadas, arrecadação ou demais recursos da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, ressalvada a exclusividade relativa à centralização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento, respeitada a portabilidade bancária dos beneficiários.

O Município e a Fundação Municipal de Saúde poderão manter, abrir ou movimentar contas bancárias em instituições financeiras oficiais ou em cooperativas de crédito regularmente autorizadas, quando houver previsão legal, exigência de convênio, fonte específica de recurso, necessidade operacional, interesse público devidamente motivado ou melhor condição de gestão financeira, observados o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 130/2009 e as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A instituição contratada poderá executar serviços de depósito, guarda, administração e movimentação de disponibilidades financeiras apenas quando formalmente demandada pela Administração, sem direito de exclusividade sobre contas ou recursos não vinculados expressamente à execução contratual.

1.7.2. A participação de cooperativas de crédito é admitida, desde que a licitante esteja regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, possua atuação compatível com o Município de Bituruna/PR e comprove atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à captação, guarda, administração e movimentação de recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 161/2018



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

e nº 196/2022, sem prejuízo das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

1.7.3. A execução, sem exclusividade, dos serviços relativos às disponibilidades de caixa por cooperativa de crédito ficará condicionada à comprovação objetiva de enquadramento nas hipóteses legais e regulamentares permitidas, devendo ser resguardadas a segurança dos recursos públicos, a segregação de contas, a rastreabilidade das movimentações, o sigilo bancário e o atendimento às determinações da Administração.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, comprovada a vantajosidade e observado o interesse público.

1.9. A contratação ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, em sistemática de pregão negativo/invertido, com critério objetivo de julgamento pelo maior lance/maior oferta de outorga financeira ao Município, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor a ser pago à Administração pela concessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento, observadas as condições deste Termo de Referência e do edital, em consonância com o art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1848/25 – Tribunal Pleno.

1.10. O prazo para pagamento do valor ofertado a título de outorga será definido com base na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, **devendo o pagamento ser realizado 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato em parcela única à Administração Municipal.**

| Item | Descrição | Und | Nº de Servidores | Valor Inicial |
|------|--|----------------|------------------|-----------------------|
| 01 | <i>Prestação de serviços bancários integrados, por instituição financeira pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a</i> | <i>Serviço</i> | <i>730</i> | <i>R\$ 250.000,00</i> |



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

funcionar pelo Banco Central do Brasil, destinados à centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Bituruna/PR e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como à administração, guarda e movimentação das disponibilidades de caixa do Município, quando aplicável e observado o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

1.11. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

1.11.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da proponente vencedora. Após a assinatura contratual, a instituição financeira contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para implantar integralmente a estrutura necessária à execução do objeto, devendo estar em pleno funcionamento operacional, com todos os servidores migrados e aptos a receber seus créditos salariais, bem como, quando formalmente demandado pela Administração, com os serviços não exclusivos de guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa devidamente operacionalizados, nos termos deste Termo de Referência.

1.11.2. Para assegurar a fluidez do processo de transição e evitar prejuízos à Administração e aos servidores, recomenda-se que a instituição contratada disponibilize **meios facilitadores da migração**, tais como:

- Atendimento presencial com horário estendido ou em regime de plantão;
- Designação de funcionários para **captação documental "in loco"**, inclusive nos órgãos e secretarias municipais;
- Canais digitais de atendimento e suporte;
- Estrutura mínima de recepção e triagem de servidores durante o período de transição.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 5

1.11.3. O cronograma de implantação deverá ser previamente acordado com a Secretaria competente e será acompanhado pela fiscalização contratual, conforme previsto neste Termo.

1.12. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários dos funcionários, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o caso.

1.13. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionário.

1.14. O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. **Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado.**

1.15. A instituição vencedora, durante toda vigência contratual, garantirá a execução dos serviços da seguinte maneira:

1.15.1. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo município, incluindo todos os servidores abrangidos no objeto do estudo técnico preliminar, lançados em contas salários individuais na instituição financeira contratada.

1.15.2. A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangido no objeto do presente estudo técnico preliminar, ressalvadas as hipóteses em legislação.

1.15.3. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

1.15.4. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. **As contas salários poderão ser vinculadas às contas correntes da própria instituição financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade conforme a opção do servidor municipal.**

1.15.5. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 6

1.15.6. A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

1.15.7. A contratação não conferirá à instituição vencedora exclusividade para concessão de crédito consignado aos servidores. Eventual oferta de crédito consignado ou de outros produtos bancários dependerá de adesão voluntária do servidor, de convênio ou autorização específica quando exigível e da observância da legislação aplicável, preservada a possibilidade de manutenção ou celebração de ajustes com outras instituições financeiras.

1.15.8. A instituição financeira não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de comissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

1.15.9. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

1.15.10. A Instituição financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

1.15.11. A instituição financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela folha da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

1.15.12. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3019 de 25 de novembro de 2010, a Resolução BCB nº 284 de 4 de Janeiro de 2023 e demais normativos aplicáveis ao serviço.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 7

1.15.13. A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo **um funcionário**, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

1.16. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

1.16.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços financeiros para gerenciamento da folha de pagamento — **não se aplica a exigência de garantia contratual**, nos moldes tradicionais de execução (como caução, seguro-garantia ou fiança bancária), uma vez que não há contraprestação financeira da Administração à contratada.

1.16.2. Todavia, a instituição financeira adjudicatária deverá assegurar **condições adequadas de suporte técnico, operacional e de atendimento durante toda a vigência contratual**, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

1.16.2.1. Nesse sentido, será exigido:

- Atendimento presencial mínimo no Município, conforme especificações deste Termo de Referência; Disponibilização e manutenção, como obrigação de execução contratual, de estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- Estrutura suficiente para resolver, de forma célere, eventuais falhas operacionais relativas ao crédito da folha de pagamento;
- Cooperação plena com a Administração na resolução de intercorrências.

1.16.3. A ausência de cumprimento das condições de manutenção e assistência será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

1.17. Da estimativa da dimensão da demanda

1.17.1 Quadro de Servidores



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

| Regime | Nº de Servidores |
|-----------------------|-------------------------|
| Estatutários | 452 |
| Comissionados | 94 |
| Celetistas | 69 |
| Conselheiros | 05 |
| Agentes Políticos | 11 |
| Estagiários | 99 |
| TOTAL ESTIMADO | 730 |

1.17.2 Movimentação Financeira Folha de Pagamento

| Mês/Ano | Bruto | Líquido |
|----------------|------------------|------------------|
| Abril/2026 | R\$ 3.158.016,26 | R\$ 2.335.892,56 |
| Março/2026 | R\$ 3.047.762,88 | R\$ 2.249.519,98 |
| Fevereiro/2026 | R\$ 3.019.886,99 | R\$ 2.252.656,32 |

1.17.3 Pirâmide salarial

Dados Consolidados da Folha de Pagamento (REF. 04/2026)

| Renda Mensal | Quantidade de Empregados | | |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------------|------------------|
| | Efetivos | Não Efetivos | Total |
| - até R\$ 2.000,00 | 107 | 96 | 203 |
| - R\$ 2.000,01 - R\$ 7.000,00 | 372 | 122 | 494 |
| - R\$ 7.000,00 - R\$ 80.000.000,00 | 13 | 19 | 32 |
| TOTAL CLASSIFICADO: | 492 | 237 | 729 |
| Valor BRUTO Mensal (R\$): | A apurar por vínculo | A apurar por vínculo | R\$ 3.158.016,26 |
| Valor LÍQUIDO Mensal (R\$): | R\$ 1.596.670,33 | R\$ 737.874,90 | R\$ 2.334.545,23 |



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 9

| Faixa Salarial (R\$) | Número de Servidores | Valor |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| <i>Bolsa 30h semanal</i> | 96 | <i>R\$ 1.387,30 e R\$ 2.091,79</i> |
| <i>Bolsa 20h semanal</i> | 02 | <i>R\$ 867,07</i> |

1.17.4 Crédito consignado – ausência de exclusividade

Não haverá exclusividade para oferta de crédito consignado aos servidores em favor da instituição contratada para operacionalização da folha. Eventuais operações de crédito consignado deverão observar a legislação municipal, os convênios existentes ou futuros, a margem consignável, a autorização expressa do servidor e as normas dos órgãos reguladores, preservada a possibilidade de atuação de outras instituições financeiras autorizadas.

1.17.5. A fonte dos dados dos subitens anteriores é composta pelas informações fornecidas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, tendo como base a referência de abril/2026 e a movimentação financeira dos meses de fevereiro, março e abril de 2026.

2. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação corresponde à vantagem econômica a ser ofertada pela instituição financeira, a título de contrapartida financeira pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, apurada com base no Mapa de Pesquisa de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, e com os demais normativos municipais aplicáveis.

Para fins de estimativa, foi considerado o valor mínimo aceitável de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), definido a partir de fontes documentais atualizadas relativas a contratações similares dos Municípios de Rio Bonito do Iguçu/PR, General Carneiro/PR e Manduri/SP, observadas as características da folha de pagamento, o número de beneficiários, a movimentação financeira consolidada e o prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

O critério de julgamento a ser adotado no certame será o de MAIOR VALOR, entendendo-se como proposta mais vantajosa aquela que apresentar a maior contrapartida financeira ao Município, observadas as demais condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

O valor mínimo aceitável para fins de julgamento da presente licitação será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente à contrapartida financeira pela concessão do direito de operacionalização da folha de pagamento da Administração Direta e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, observada a legislação pertinente.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo estabelecido, por não atenderem ao interesse público e à vantagem da contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Justificativa para escolha do maior valor para compor o valor de referência

2.1.1. A metodologia adotada para definição do valor referencial da presente contratação observou as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 210/2023, com alterações posteriores, e demais normativos municipais aplicáveis, considerando a natureza específica do objeto.

A contratação em análise não se caracteriza como despesa pública tradicional destinada à aquisição de bens ou serviços com pagamento pela Administração. Trata-se, ao contrário, de cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal, constituindo ativo financeiro explorável por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Dessa forma, diferentemente das contratações julgadas pelo critério de menor preço, nas quais se utiliza comumente a média ou mediana dos valores coletados, no presente caso o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR**, razão pela qual a metodologia adotada deve refletir a lógica de maximização da vantagem econômica para o Município.

Para tanto, foram consideradas:

I – contratações similares homologadas nos últimos 365 dias, em municípios de porte populacional e estrutura administrativa comparáveis, com prazo contratual de 60 meses;

II – dados objetivos como número de servidores, valor da folha bruta mensal e condições contratuais;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

III – o valor mínimo adotado no Mapa de Pesquisa de Preços, correspondente à mediana dos parâmetros documentais atualizados.

Após análise comparativa, verificou-se que os Municípios de Rio Bonito do Iguaçu/PR e General Carneiro/PR apresentaram contratações ou adjudicações no valor de R\$ 250.000,00, enquanto o Município de Manduri/SP apresentou valor estimado de R\$ 150.000,00. A média simples dos parâmetros documentais corresponde a R\$ 216.666,67 e a mediana corresponde a R\$ 250.000,00.

Considerando que o objetivo do certame é obter a maior contrapartida financeira possível, que duas das três fontes apresentam valor de R\$ 250.000,00, que os processos paranaenses possuem maior aderência territorial e normativa ao caso de Bituruna/PR, e que a folha consolidada de Bituruna contempla 730 beneficiários e movimentação líquida mensal superior a R\$ 2,3 milhões em abril/2026, adotou-se o valor mínimo de R\$ 250.000,00.

Registra-se que o valor mínimo de R\$ 250.000,00 não limita a disputa, devendo ser considerado piso aceitável de outorga, sendo mais vantajosa a proposta que apresentar maior valor à Administração, observadas as condições técnicas, operacionais, regulatórias e contratuais previstas no edital e seus anexos.

Assim, a metodologia adotada privilegia a mediana dos parâmetros documentais atualizados e a maior aderência das referências paranaenses, em coerência com a natureza do objeto, com o modelo de julgamento pelo maior valor e com a busca da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança das rotinas relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como à adequada gestão das movimentações financeiras institucionais do Município.

3.2 O Município não dispõe de estrutura própria, autorização legal ou capacidade operacional para realizar diretamente o processamento financeiro da folha de pagamento, atividade esta que é privativa



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 12

de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente.

3.3 Registra-se, ainda, que a Administração deverá verificar a existência, vigência e condições de eventual contrato atualmente em execução para o mesmo objeto, a fim de assegurar transição organizada, evitar solução de continuidade e garantir a regularidade dos pagamentos da folha.

3.4 A contratação de instituição financeira especializada permite a centralização e padronização dos procedimentos, a redução de riscos operacionais, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a melhoria da eficiência administrativa, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras do Município de forma tempestiva e segura.

3.5 Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo maior valor revela-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a prestação dos serviços bancários possibilita à Administração a obtenção de contrapartida financeira direta, em benefício do interesse público, sem prejuízo da qualidade, da regularidade e da segurança dos serviços prestados.

3.6 Diante disso, a contratação mostra-se necessária, conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, abrangendo a Administração Direta e a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, bem como, quando formalmente demandado pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, para o recebimento, guarda, administração e movimentação de disponibilidades de caixa do Município.

4.2. O Município permanecerá integralmente responsável pelo processamento da folha de pagamento, apuração de valores, geração de relatórios, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como pela gestão de seu sistema de recursos humanos e contabilidade.

4.3. Compete à instituição financeira contratada exclusivamente:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 13

I – Receber os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município contendo as informações necessárias ao crédito dos vencimentos e proventos;

II – Efetuar o crédito dos valores nas contas-salário ou contas indicadas pelos servidores, na data determinada pela Administração;

III – Disponibilizar os meios necessários à abertura das contas e atendimento aos servidores;

IV – Garantir a portabilidade bancária, nos termos da regulamentação do Banco Central;

V – Executar, quando formalmente demandada, as movimentações financeiras de disponibilidades de caixa do Município que forem expressamente direcionadas à contratada, mediante ordens formais da Administração, sem exclusividade sobre as demais contas e recursos públicos;

VI – Disponibilizar sistemas seguros e compatíveis para recebimento e processamento dos arquivos bancários.

4.4. A instituição financeira não assumirá qualquer responsabilidade relacionada ao cálculo da folha de pagamento, elaboração de contracheques, cumprimento de obrigações acessórias (RAIS, eSocial, DIRF, GFIP, INSS ou similares), permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do Município.

4.5. A implantação operacional deverá ocorrer no prazo estabelecido no instrumento convocatório, garantindo-se a migração organizada das contas e a continuidade dos pagamentos, sem prejuízo aos servidores ou à Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Em razão de tratar-se de contrato de natureza **não onerosa para a Administração Pública**, os critérios de medição e pagamento não envolvem repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Bituruna/PR à empresa contratada.

5.2. A remuneração da futura contratada decorrerá exclusivamente da **exploração, pela instituição financeira vencedora, da gestão da folha de pagamento** dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nos termos e condições previstas no edital e no contrato, cabendo à instituição a responsabilidade integral pelos custos operacionais e de implantação da solução.

5.3. Medição da Execução



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 14

5.3.1. A aferição da execução contratual será realizada mensalmente, com base:

5.3.1.1. No cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, inclusive quanto ao processamento e pagamento da folha, atendimento aos servidores e envio dos relatórios gerenciais;

5.3.1.2. Na prestação dos serviços bancários vinculados ao objeto, conforme cronograma e padrões de qualidade estabelecidos;

5.3.1.3. Na disponibilidade da infraestrutura tecnológica e canais de atendimento exigidos no Termo de Referência.

5.4. Ausência de Pagamento pela Administração:

5.4.1. Não haverá qualquer pagamento ou repasse de recursos públicos à contratada, sendo vedada a criação de obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Bituruna/PR, seja a título de remuneração direta, ressarcimento de despesas ou qualquer outra forma de contraprestação.

5.4.2. A única remuneração da contratada decorrerá da **vinculação da folha de pagamento à instituição financeira vencedora**, nos termos autorizados pelo edital, cuja receita será obtida pela empresa exclusivamente junto aos servidores beneficiários ou por meio de operações permitidas pela regulamentação do setor bancário.

5.5. Reajuste e Revisão Econômico-Financeira do Contrato

5.5.1. Considerando que o presente contrato não envolve ônus financeiro direto à Administração, **não haverá aplicação de cláusula de reajuste de preços**, por ausência de contraprestação pecuniária a ser paga pelo contratante público.

5.5.2. O valor ofertado pela contratada no certame licitatório, referente à outorga da gestão da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários da Prefeitura Municipal de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, possui natureza fixa e não sofrerá reajuste durante a vigência contratual, salvo por disposição expressa em eventual prorrogação contratual, mediante justificativa técnica e jurídica, conforme interesse público devidamente motivado.

5.5.3. A contratada assume todos os riscos operacionais e financeiros decorrentes da execução do objeto, inclusive eventuais oscilações econômicas ou variações de mercado, não cabendo, em regra, qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 15

5.6. Pagamento do Valor Ofertado:

5.6.1. A contratada deverá efetuar o **pagamento integral do valor ofertado** no certame licitatório.

5.6.1.1. O valor total ofertado deverá ser **pago em parcela única (sendo esta a opção padrão)** até **15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, mediante depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Bituruna/PR;

5.6.1.2. O pagamento será vinculado diretamente à proposta de preços apresentada pela instituição vencedora;

5.6.2. O inadimplemento do pagamento do valor ofertado dentro dos prazos pactuados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **rescisão contratual por inexecução parcial ou total**, sem prejuízo da execução das garantias eventualmente apresentadas.

5.7. Obrigações Acessórias:

5.7.1. A contratada deverá, em contrapartida à exploração comercial do objeto, cumprir integralmente as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. O descumprimento de tais obrigações poderá ensejar, a critério da Administração, a **rescisão contratual unilateral**, independentemente de prejuízo efetivo ou material.

5.8. Compensações e Indenizações:

5.8.1. Na hipótese de prejuízo causado à Administração, a contratada estará obrigada a **ressarcir os danos eventualmente apurados, sem direito à compensação ou retenção de quaisquer valores.**

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A seleção do fornecedor observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da eficiência, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e do julgamento objetivo, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como os fundamentos estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 16

6.2. Nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada na forma de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com adoção da sistemática de pregão negativo/invertido em razão da contraprestação pecuniária a ser paga pela contratada à Administração.

6.3. A fase externa será precedida de ampla divulgação do Edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com observância dos prazos legais de publicidade, disponibilização dos documentos técnicos e regulamentares, atendendo à isonomia entre os interessados.

6.4. Observar-se-á o exposto do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, referente aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances.

6.5. A disputa será realizada em ambiente eletrônico seguro e acessível, preferencialmente em plataforma homologada.

6.6. Critério de Julgamento:

6.6.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior lance/menor oferta de outorga fixa a ser paga pela instituição financeira à Administração, em sistemática de pregão negativo/invertido, buscando-se a proposta apta a gerar a maior vantagem econômica à Administração.

6.6.2. O valor ofertado pela instituição participante deverá corresponder à quantia que esta se compromete a pagar ao Município, **em parcela única**, pela concessão do direito de processamento da folha de pagamento.

6.6.3. Somente serão classificadas as propostas que atenderem às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto a:

6.6.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

6.6.3.2. Capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto;

6.6.3.3. Autorização e credenciamento perante o Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 17

6.6.3.4. Apresentação de declaração de compromisso de disponibilizar, como obrigação de execução contratual, atendimento presencial e estrutura de autoatendimento no Município de Bituruna/PR, nos termos deste Termo de Referência e do contrato, sem exigência de instalação prévia como condição de habilitação.

6.6.3.5. Caso a licitante seja cooperativa de crédito, deverá comprovar sua autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, a compatibilidade de sua área de atuação com o Município de Bituruna/PR e a aptidão regulatória para captar, guardar, administrar e movimentar recursos de Municípios, seus órgãos e entidades, quando tais serviços integrarem o objeto contratado.

6.6.4. A natureza cooperativa da instituição financeira não constituirá, por si só, motivo de impedimento de participação, desde que atendidas todas as exigências legais, regulatórias, técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital.

6.7. A proposta mais vantajosa será aquela que ofertar o **maior valor de outorga global à Administração Pública**, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e documentais fixados no edital, com julgamento objetivo, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O processo licitatório será conduzido por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por ato administrativo.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

7.2 A licitante vencedora deverá abrir e manter, sem ônus para a contratante, a abertura de contas, dos servidores públicos, celetistas, da Administração Direta e Indireta e estagiários, na modalidade conta-salário ou conta corrente **(modalidade escolhida pelo servidor)**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) para efeito de recepção e depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

7.3 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 18

titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro 2022.

7.4 A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR.

7.5 Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem por abrir conta corrente, uma cesta de serviços especial, compreendendo os produtos/serviços e valores.

7.6. Na hipótese de contratação de empréstimo consignado pelo servidor com a instituição contratada ou com qualquer outra instituição autorizada, a operação dependerá de adesão voluntária e autorização expressa do servidor, observada a legislação aplicável, os convênios vigentes e a margem consignável. É vedada à instituição contratada para a folha lançar débitos posteriores diretamente na conta-salário ou conta do servidor sem autorização específica, devendo os descontos ocorrerem na forma legalmente autorizada.

8. PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

8.2 Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 8.1, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pela instituição financeira.

8.3 O licitante vencedor deverá garantir atendimento presencial no Município de Bituruna/PR, durante toda a vigência contratual, por meio de agência, posto de atendimento, correspondente bancário, posto de atendimento eletrônico ou estrutura equivalente autorizada, observadas as normas do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis, sendo admitido o uso de correspondente bancário apenas como canal acessório de atendimento, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, como obrigação de execução contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos disponíveis para uso, em funcionamento regular e com operacionalidade compatível com as normas do Banco Central do Brasil, incluindo manutenção, abastecimento, segurança, acessibilidade e suporte operacional.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 19

8.3.2. A obrigação prevista no item 8.3.1 deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou em prazo menor definido no cronograma de implantação pactuado com a Administração, sem prejuízo da adoção de atendimento provisório, presencial ou assistido, durante o período de transição.

8.3.3. A exigência de estrutura de autoatendimento não constitui condição prévia de habilitação nem implica obrigatoriedade de que a licitante possua agência ou caixas eletrônicos instalados no Município na data da sessão, bastando, para fins de participação, a declaração formal de compromisso de implantação e manutenção, caso vencedora, sem prejuízo da comprovação da estrutura já existente, quando houver.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

9.1 A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

9.2 O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

9.3 A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário no mesmo dia da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município.

10. ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1 As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas à instituição financeira.

10.2 A instituição financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 20

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, em qualquer hipótese, não se confundindo com a utilização de canais, terminais, redes de autoatendimento, correspondentes bancários ou estruturas acessórias autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que permaneça integralmente preservada a responsabilidade direta da contratada pela execução contratual, pela segurança dos dados, pela continuidade do serviço e pelo atendimento às obrigações pactuadas.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se diante da natureza do objeto contratual, que envolve a prestação direta, contínua e sensível de serviços relacionados à gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Municipal, cujo manuseio exige sigilo, integridade e responsabilidade exclusiva da instituição contratada.

11.3. Considerando o risco envolvido na delegação de etapas críticas do processo — inclusive o acesso a dados pessoais sensíveis e à movimentação bancária da Administração — a execução do objeto contratual deverá ser integralmente realizada pela licitante vencedora, por meio de sua estrutura operacional própria e previamente qualificada nos termos da habilitação apresentada.

11.4. A inobservância desta cláusula poderá acarretar, além da rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual essencial, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com os termos deste Termo de Referência, com a proposta vencedora, o edital de licitação e seus anexos, observando integralmente os padrões técnicos, legais, regulatórios, éticos e normativos aplicáveis às instituições financeiras, bem como o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, no que for pertinente.

12.1.2. Proceder à operacionalização, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e demais vinculados à Administração Municipal de Bituruna – PR e à Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, assegurando a regularidade, pontualidade e segurança dos créditos salariais.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 21

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na licitação.

12.1.3.1. No caso de cooperativa de crédito, manter durante toda a vigência contratual a autorização de funcionamento e as condições regulatórias necessárias para a execução do objeto, inclusive quanto à captação, guarda, administração e movimentação de recursos públicos municipais, quando tais atividades integrarem a contratação.

12.1.4. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações dos servidores e da Administração, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por eventuais incidentes de segurança.

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceirizados.

12.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, erros operacionais ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços.

12.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para implantação, transição e operacionalização dos serviços, comunicando formalmente à Administração, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

12.1.8. Ofertar e honrar integralmente o valor proposto a título de outorga pelo direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme adjudicação e homologação do certame, realizando o pagamento à Administração na forma prevista no contrato.

12.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, extratos, demonstrativos operacionais e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução do contrato.

12.1.10. Prestar contas à Administração, sempre que requisitado, acerca das condições de atendimento aos servidores e da execução contratual, colaborando integralmente com as ações de fiscalização, controle interno, auditoria e órgãos de controle externo.

12.1.11. Abrir e manter, sem ônus para a Administração e seus colaboradores, contas-salário, realizando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 22

horário de trabalho, observadas as normas do Banco Central do Brasil, facultada ao servidor a conversão da conta-salário em conta corrente.

12.1.12. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para a Administração ou para o servidor, conforme as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Bituruna – PR e/ou pela Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, conforme o vínculo funcional.

12.1.13. Assegurar a faculdade de **portabilidade bancária**, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de titularidade dos beneficiários por eles livremente indicadas, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis.

12.1.14. Na hipótese de contratação de empréstimo consignado pelo servidor, **abster-se de impor produto, serviço ou operação como condição para recebimento da folha, bem como de lançar débitos posteriores diretamente na conta-salário ou conta do servidor sem autorização específica, observando-se a legislação aplicável, os convênios vigentes, a margem consignável e a adesão voluntária do beneficiário.**

12.1.15. Manter quantitativo suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos servidores municipais, os quais **não possuirão qualquer vínculo empregatício** com o Município de Bituruna – PR.

12.1.15.1. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de autoatendimento na área central do Município de Bituruna/PR, com no mínimo 2 (dois) terminais de autoatendimento/caixas eletrônicos em funcionamento regular, observadas as normas do Banco Central do Brasil, as regras de segurança, acessibilidade, manutenção, abastecimento, disponibilidade e operacionalidade aplicáveis, sem qualquer ônus para a Administração.

12.1.16. Quando formalmente demandada pela Administração e sem exclusividade sobre a totalidade das disponibilidades financeiras, receber, depositar, guardar, custodiar, administrar e movimentar disponibilidades de caixa do Município, incluindo recursos próprios, transferências constitucionais, convênios e demais ingressos financeiros expressamente direcionados à contratada, atuando como agente financeiro executor, observadas as normas do Banco Central do Brasil e as determinações da Administração Municipal;

12.1.17. Executar, mediante solicitação expressa e formal da Administração Municipal, as movimentações financeiras necessárias à gestão do caixa municipal que forem expressamente direcionadas à contratada, tais como pagamentos, transferências eletrônicas, aplicações



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 23

financeiras permitidas em lei e resgates, vedada qualquer atuação discricionária da instituição financeira quanto à destinação, priorização ou escolha das operações financeiras e sem prejuízo da manutenção de contas ou recursos em outras instituições legalmente admitidas.

12.1.18. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratual.

12.1.19. Arcar integralmente com todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, não sendo admitido qualquer repasse à Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Garantir o envio mensal da relação de servidores admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.

13.2 Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do termo.

13.3 Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por prorrogações sucessivas, observado o limite legal de vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade, a regularidade da execução e o interesse público.

14.1.1. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 24

15.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato administrativo o **Sr. Servidor efetivo MARLOS PADILHA, Assistente Administrativo**, a qual irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

15.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Fica designado para atuar como gestor do Contrato, após a assinatura do mesmo, o **Sr. ENEIAS SANTOS MELLO, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Bituruna, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2026.

LETÍCIA GIROTTO

Auxiliar Administrativo

ENEIAS SANTOS MELLO

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Assistente Administrativo